



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 10/2025

PROCESSO Nº 71000.038587/2025-34

Interessado: Comitê Olímpico do Brasil (COB)

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2024 (Recursos das Loterias).

1. Trata-se do relatório de aplicação de recursos, referente ao ano de 2024, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte (SNE), por meio do Ofício: 0179/2025 MLP/Im (SEI 16747422), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16846142). Tais recursos são provenientes do produto da arrecadação das loterias.

2. Cabe lembrar, que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), à Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), por força da [Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018](#), será realizado pelo Ministério do Esporte, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3. Com o advento da publicação da [Portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021](#) (SEI16846142), que alterou a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16846142), restou à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (à época intitulada Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR) analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas no item 2, em formato eletrônico, sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE). Cabe a esta pasta concluir a análise até o último dia do mês de abril, conforme disposto no art. 4º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16846142).

5. A análise em epígrafe, leva em conta, também, o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI3062570), da então Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do Ministério da Cidadania (MC), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seproc e nº 52494/2022-TCU/Seproc, respectivamente (SEI 13054894 e 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notificou esta pasta sobre o [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#). O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da [Lei nº 9.615/1998](#), alterada pela [Lei nº 10.264/2001](#), conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.

6. Nesse sentido, esta Secretaria (à época intitulada Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR) solicitou à Consultoria Jurídica (Conjur/MC), por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI13164453), uma análise aprofundada do citado [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#) e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

[Nota Técnica nº 4/2022 \(SEI 13164453\)](#)

[...]

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

[...]

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias,

bem como da AECL e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

7. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (MESP) emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13881305), no qual sugere as seguintes orientações:

PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13881305)

[...]

III - CONCLUSÃO

41. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada.

42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCUPlenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

[...].

8. Desse modo, após acatar as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756/2018](#) dirigido ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) para que a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE), do Ministério do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI16846142), em conformidade com a respectiva Lei.

9. Assim, é de responsabilidade do Ministério do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), de acordo com o art. 23, § 2º da [Lei nº 13.756, de 2018](#), o qual deliberará acerca da sua aprovação, ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo e a transparéncia, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do Comitê Olímpico do Brasil (COB) de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

10. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

11. Dito isso, a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI16846142), em conformidade com a [Lei nº 13.756, de 2018](#), estabelece que as entidades referenciadas no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

[Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16846142)

[...]

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo:

- I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I;
- II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
 - a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
 - b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
 - c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

[...].

12. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) encaminhou à SNE, por meio do Ofício: 0179/2025 MLP/lm (SEI16747422), o "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024" (SEI16747480), referente ao ano de 2024, o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos tanto de aplicação direta, quanto de descentralização, conforme critérios de distribuição de recursos

ordinários, do ano de 2024, apresentado na forma dos documentos (SEI 16747422; 16747444; 16747469; 16747480 e 16747504). Os resultados do trabalho desenvolvido em 2024 foram sistematizados no Relatório, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

13. Pode-se observar, em análise ao relatório apresentado pelo COB, que, no ano de 2024, foi arrecadado o valor total de R\$ 445.106.646,11 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024" (SEI 16747480).

14. Assim, quanto à análise dos requisitos do art. 3º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16846142), faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo COB, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

15. Os Valores mensais arrecadados, oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), conforme quadro a seguir, estão demonstrados através dos documentos anexados (SEI 16747480 e 16747504):

Quadro 1 - "ANEXO I – QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2024".

Ano	Mês	Arrecadação
2024	janeiro	R\$ 70.407.504,34
	fevereiro	R\$ 30.948.185,96
	março	R\$ 38.731.162,22
	abril	R\$ 38.463.226,81
	maio	R\$ 30.850.136,83
	junho	R\$ 33.847.344,47
	julho	R\$ 41.577.462,83
	agosto	R\$ 33.759.855,36
	setembro	R\$ 33.590.019,85
	outubro	R\$ 29.344.951,35
	novembro	R\$ 33.681.270,49
	dezembro	R\$ 29.905.525,60
Total		R\$ 445.106.646,11

16. Destaca-se que, analisando os documentos encaminhados pelo COB, por meio do Ofício: 0179/2025 MLP/lm (SEI 16747422), observou-se que algumas informações encaminhadas (SEI 16747422; 16747444; 16747469; 16747480 e 16747504), referente ao ano de 2024, já foram objetos de diligências realizadas por ocasião da análise do "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05), que consta na Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 15329283).

17. Nesse sentido, a seguir, buscou-se mencionar, novamente, esclarecimentos anteriormente solicitados pela Secretaria Nacional e, posteriormente, encaminhados pelo COB, que constam na [Nota Técnica nº 2/2024 \(SEI 15329283\)](#), de forma a contribuir para a presente análise. Vejamos:

17.1. Vale destacar que, para fins de esclarecimentos, que no "ANEXO II - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2024" (SEI 16747480 e 16747504), conforme também aconteceu por ocasião da análise do "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05), observou-se que:

["ANEXO II - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS \(QUADRO GERAL\) - 2024"](#)
[\(SEI 16747480 e 16747504\)](#)

Para o ANEXO II

[...]

2) No anexo II, nº 4, letra "f", da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, onde foi solicitado a discriminação dos recursos "para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive aquelas sob sua gestão", o mesmo foi apenas destacado no ANEXO II (Quadro Geral) na cor amarela, no entanto, na coluna de "categoria de destinação" essas despesas foram classificadas conforme determina o Art. 23. da MP 846/18, ou seja, nas categorias: "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto", "formação de recursos humanos", "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", "participação em eventos desportivos", "custeio de despesas administrativas" e "tributos e dívidas em geral", conforme regulamentação do Ministério do Esporte. Desta modo, não iremos gerar duplicidade nas informações.

17.2. No "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05), a SNE sugeriu ao COB que informasse se os itens da cor amarela" correspondiam às despesas que foram classificadas nos demais Anexos pela Entidade. Naquele momento, salvo melhor juízo, pareceu que alguns valores no Anexo II (Quadro Geral) não estavam constado nos demais Anexos apresentados. No presente "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024" (SEI 16747480 e 16747504), o mesmo fato adveio.

17.3. Porém importante ressaltar que, conforme já esclarecido pelo COB, e constado no item 17.2 da Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023", os valores de que trata o referido "ANEXO II" estão reportados nos demais anexos. Vejamos os esclarecimentos do COB:

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05).

[...]

17.2.

[...]

Por sua vez, o COB informou que "constam sim, porém não estão destacados como no Anexo II, estão reportados nos demais anexos de forma consolidada. Por exemplo, o projeto "Monitoramento e Suporte de Atletas Jovens 2022" (abaixo), no ANEXO II está dividido em 2 linhas: uma destacando o valor de "legado" (R\$ 27,84) e outra o valor que não é legado (R\$ 3.151,23), já no ANEXO V, este valor aparece somado (R\$ 27,84 + R\$ 3.151,23 = R\$ 3.179,07)", vejamos:

ANEXO II - Quadro Geral (linhas 45 e 46):

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Categoria de Destino	Valor do Projeto
COB	711077 - MONITORAM. E SUPORTE ATLETAS JOVENS 2022	DIRETA	Programas e Projetos de Prep. Técnica, Manut. e Locom. de Atletas (Legado)	R\$27,84
COB	711077 - MONITORAM. E SUPORTE ATLETAS JOVENS 2022	DIRETA	Programas e Projetos de Prep. Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas	R\$3.151,23

ANEXO V - Dos Programas e Projetos de Prep. Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas (linha 16)

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Objeto	Entidade Beneficiada	Critério de Escolha	Valor Pactuado do Objeto	Valor Despendido no Ano	Status da Prestação de Contas
COB	711077 - MONITORAM. E SUPORTE ATLETAS JOVENS 2022	DIRETA	Desenvolvimento Esportivo	N/A	N/A	R\$0,00	R\$3.179,07	N/A

O COB esclareceu, ainda, que valor de "legado" é tudo aquilo que o Comitê destina para "fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive aquelas sob sua gestão". Conforme determina o Art. 23, § 6º, da [Lei nº 13.756, de 2018](#), o COB deve aplicar, no mínimo, 10% dos recursos recebidos para tais fins, que internamente chamam de "legado".

17.4. Destaca-se que, a exemplo da análise do "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05) realizada através da Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), observou-se, na presente análise, reiteradamente, que no "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2024" ([SEI147504](#)) (citado no item 22, Quadro 4 da presente Nota Técnica) constam, novamente, itens de "Grupo de Despesas", sendo que já havia sido questionado, à época, pela Secretaria Nacional e informado pelo COB que:

"ANEXO VII – DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2024" (SEI 16747480 e 16747504)

Para o ANEXO VII

1. No art.3º, item II, letra "e", da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, foi solicitada a discriminação das despesas administrativas conforme anexo VI, porém, por algum equívoco, o anexo citado não foi adicionado a portaria. Desta forma, incluímos o anexo a seguir (ANEXO VII) no modelo que consideramos ser a mais adequado. Vale ressaltar que, entendemos por despesas administrativas, aquelas que foram aplicadas diretamente pelo COB.

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05).

[.]

17.9 Para fins de esclarecimentos, observou-se que no "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2023" constam "Grupos de Despesas", sobre os quais o COB informou:

"No art.3º, item II, letra "e", da portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, foi solicitada a discriminação das despesas administrativas conforme anexo VI, porém, por algum equívoco, o anexo citado não foi adicionado a portaria. Desta forma, incluímos o anexo a seguir (ANEXO VII) no modelo que consideramos ser a mais adequado. Vale ressaltar que, entendemos por despesas administrativas, aquelas que foram aplicadas diretamente pelo COB".

Nesse sentido, em relação aos itens a seguir, haja vista que podem estar relacionados às atividades finalísticas da Entidade, sugeriu-se ao COB que fosse informado e justificado se permaneceriam descritos como "DESPESAS ADMINISTRATIVAS", ou se seriam remanejados e informados nos demais Anexos apresentados pela Entidade.

ADIANTAMENTOS	R\$ 4.633.155,02
AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 54.149,70
CUSTEIO DE COMISSAO TECNICA E ATLETAS	R\$ 15.149,19
EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 2.959.693,19
GASTOS COM PREMIACOES	R\$ 600,00
MANUTENCAO DE INSTALACOES DESPORTIVAS	R\$ 487.937,15

Em resposta (Diligência - SEI 15387683), o COB informou: "entendemos que não cabe o remanejamento, pois os itens mencionados acima são, de fato, relacionados a despesas administrativas. Atualmente, utilizamos os "grupos de despesas" estabelecidos no decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004. Ainda que este decreto já tenha sido revogado, seguimos até hoje o mesmo padrão, uma vez que nos decretos posteriores, estes grupos de despesas não foram mais listados. Portanto, conforme print abaixo, como não há disponível, por exemplo, um grupo específico para "aquisição de materiais", mesmo aqueles que não são "esportivos", são classificados neste grupo de despesas. Posteriormente, se desejado, podemos proceder com uma revisão interna dessas nomenclaturas.", citando em sua resposta, o inciso III, art.12 do [Decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004](#), ora revogado, vejamos:

III - valores despendidos pelo COB, pelo CPB e pelas entidades beneficiadas com os recursos descentralizados, por grupos de despesa, consolidados em:

- a) pessoal;
- b) locação de imóveis;
- c) locação de veículos automotores;
- d) reformas e obras de manutenção e recuperação;
- e) pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- f) aquisição de materiais esportivos;
- g) diárias e passagens nacionais e internacionais;
- h) hospedagem e alimentação;
- i) manutenção de instalações desportivas;
- j) equipamentos de informática, softwares e telecomunicações;
- l) pagamento de taxas;
- m) pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás;
- n) custeio de comissão técnica e atletas;
- o) eventos esportivos;
- p) treinamento e capacitação;
- q) pagamento de seguros e, no caso específico de atletas, seguros pessoais; e
- r) gastos com premiações.

17.5. Destaca-se que o "ANEXO VIII - TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL 2024" ([SEI 16747480 e 16747504](#)), embora tal anexo não conste na [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 16846142), o COB informou que: "Com o objetivo de atender a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, que dispõe que as entidades (COB e Confederações) poderão destinar 20% dos valores recebidos em Tributos e Dívidas em Geral, ao final de 2020, o COB criou uma nova categoria específica para este tipo de despesa. Portanto, fez-se necessário incluir neste relatório o ANEXO VIII, a fim de destacar os valores aplicados em "Tributos e Dívidas em Geral"."

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Objeto	Entidade Beneficiada	Crítério de Escolha	Valor Pactuado do Objeto	Valor Despendido no Ano	Status da Prestação de Contas
COB	710001 - ADMINISTRATIVO	DIRETA	Manutenção e Custeio	N/A	N/A	R\$ 0,00	R\$ 8.853.869,29	N/A
Confederações	CA006/24 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA ANUAL	DESCENTRALIZADA	TRIBUTOS E DIVIDAS EM GERAL	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM	EM ANEXO	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	N/A
Total						R\$ 70.000,00	R\$ 9.023.869,29	

17.6. Vale ressaltar, ainda sobre o "ANEXO VIII – TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL 2024" ([SEI 16747480 e 16747504](#)), que em resposta às diligências realizadas na análise

do "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI71000.018175/2024-05), que consta na Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), o COB assim esclareceu sobre o assunto:

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05).

[...]

17.4.

[...]

"o COB celebrou em maio de 2021 junto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN o Termo de Transação Individual, com fulcro na Lei Federal nº 13.988/2020, cuja transação contemplou um parcelamento de débitos fiscais, em 145 parcelas, no valor total com desconto de aproximadamente R\$ 72 milhões de reais. O montante transacionado original, ou seja, sem o desconto efetivo, foi de aproximadamente R\$ 241 milhões. Em 2022 por meio da celebração de aditivo, foi incluído um novo débito fiscal no montante de aproximadamente R\$ 32 milhões sem desconto, e com desconto o montante de R\$ 9 milhões, fazendo com que o saldo do parcelamento com desconto fosse ajustado para R\$ 81 milhões. O objetivo da transação foi de equacionar débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União, pertencentes à antiga Confederação Brasileira de Vela e Motor – CBVM, e outros débitos próprios do COB que estavam judicializados. O parcelamento de débitos fiscais da antiga CBVM foi necessário devido aos desdobramentos judiciais após a inclusão do COB no polo passivo pela justiça federal, como devedor solidário. Em decorrência deste fato, o COB ficou impedido de manter a sua regularidade fiscal federal e, consequentemente, emitir sua Certidão Negativa de Débitos – CND desde janeiro de 2019. Adicionalmente, por força do acordo mantido junto à PGFN, o COB se comprometeu em manter as garantias eventualmente existentes na data de assinatura do Termo de Transação Individual. Ao final do exercício findo em 31.12.2023, o COB encontra-se adimplente com o referido parcelamento."

[...]

Informou também que, no que tange à "Confederação Brasileira de Canoagem", tratam-se de "pagamentos de tributos previstos no termo de transação tributária celebrada entre a Confederação Brasileira de Canoagem e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, junto a procuradoria da 4ª Região, visando à regularização fiscal da entidade. O termo de transação tributário registrado sob o número de processo 10.145.100029/2022-13. Neste projeto foi solicitado o valor necessário para a continuidade do pagamento para o mesmo termo de transação tributário firmado no ano de 2022, sendo que efetuarão o pagamento das parcelas relacionadas ao ano vigente, de 2023. Em 2022 a Confederação firmou o termo de transação tributária, que compreende dois parcelamentos, sendo um com 13 parcelas, das quais já houve a quitação de 7 mensalidades restando a pagar 6 parcelas, com o valor principal de R\$521,22, o segundo parcelamento compreende 145 parcelas, sendo que já houve a quitação de 7 parcelas restando ainda há pagar 138 parcelas com o valor principal de R\$ 4.092,68, sendo que os valores mensais são variáveis devido as atualizações monetárias".

17.7. No Ofício: 0179/2025 MLP/Im (SEI 16747422), o COB informou:

Ofício: 0179/2025 MLP/Im (SEI 16747422)

[...]

"Pressupondo que as informações adicionais solicitadas pela entidade SNEAR no ano de 2021 possam servir de auxílio na análise do relatório de 2024, encaminhamos também:

[...]

O arquivo "Análise de Despesas Administrativas 2024" (Anexo 4), demonstrando os valores aplicados em despesas "meio" por Confederação, considerando o valor pactuado".

[...].

17.8. No âmbito da presente análise, verificou-se que o arquivo "Despesas Administrativas das Confederações - 2024" (posição 17/03/2025) (SEI16747504), foi apresentado, novamente, no mesmo formato daquele apresentado no "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05).

17.9. Ressalta-se que, por ocasião da análise dos recursos de 2023, sugeriu-se então, no item 17.5 da Nota Técnica nº 2/2024 - SEI15329283), que o COB informasse se todos os valores pactuados com as organizações esportivas, constantes no então arquivo "Análise de Despesas Administrativas 2023" correspondiam aos valores apresentados nos Anexos de gastos, conforme a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI16846142), bem como que fosse informado qual era a planilha/documento que correspondia ao real valor Pactuado/Descentralizado às organizações esportivas.

Em resposta, o COB informou que:

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05).

[...]

17.5.

[...]

"no arquivo "Análise de Despesas Administrativas", a coluna "Total Pactuado COB x Confederação", trata-se do valor total pactuado entre o COB e a Confederação no Termo de Descentralização de Recurso (TDR), somado aos respectivos aditivos que porventura possam ocorrer no decorrer do ano. Deste montante, é calculado o teto de 25% para despesas administrativas. Já nos anexos dos gastos, no anexo III (DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO), apresentamos por projeto duas colunas: os valores adiantados e os valores efetivamente gastos por projeto. Ao somar os valores efetivamente gastos em "manutenção da entidade" e em "Assembleia" no Anexo III, é possível constatar que eles totalizam os valores

apresentados na coluna "Despesas Administrativas" do arquivo "Análise de Despesas Administrativas", separados por Confederação. No entanto, se somarmos os valores adiantados em "manutenção da entidade" e em "Assembleia" no Anexo III, não irão bater com a coluna "total pactuado" no arquivo "Análise de Despesas Administrativas", pois são informações distintas. Por exemplo, o COB pode ter pactuado que destinará o valor de R\$ 1.000.000,00 para uma determinada Confederação, e no entanto, ter adiantado, na soma dos projetos, um total de R\$ 1.300.000,00, pois R\$ 300.000,00 foram devolvidos pela Confederação no decorrer do ano. Portanto, calculamos o limite da manutenção da entidade sobre os valores pactuados, e não sobre os valores adiantados, caso contrário, no exemplo acima, ele teria R\$ 325.000,00 (25% de R\$ 1.300.000,00) de limite para despesas administrativas, ao invés de R\$ 250.000,00 (R\$ 25% de R\$ 1.000.000,00)".

Em decorrência da resposta, a Snead questionou sobre as diferenças entre "valor pactuado" e "valor adiantado". O COB respondeu que "no anexo III, a coluna "valor pactuado do projeto" trata-se do "valor adiantado" de cada projeto. O título mais apropriado para essa coluna seria "valor adiantado", pois não celebramos um termo de descentralização para cada projeto, e sim, para o montante total. Em reunião presencial na SNEAR em 2021 isso foi esclarecido, e então, foi solicitado na época que utilizássemos essa coluna para informar o valor adiantado de cada projeto."

[...].

17.10. Portanto, para fins de esclarecimentos, o valor efetivamente pactuado entre COB e Confederações, em 2024, é o montante de R\$ 259.044.447,32 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no arquivo "Despesas Administrativas das Confederações - 2024" (posição 17/03/2025) (SEI 16747504).

17.11. Por fim, observou-se que no "ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS - 2024" consta o valor arrecadado de R\$ 451.106.646,11. No entanto, no "ANEXO II (DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2024", consta o valor de R\$ 568.547.664,61, resultando em uma diferença de R\$ 123.441.018,50.

17.12. A razão do registro DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (Anexo II) ser maior do que RECURSOS ARRECADADOS (Anexo I), a exemplo do que ocorreu no "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI71000.018175/2024-05), consta registrada na Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), sendo: "Para as despesas com tipo de aplicação "descentralizada", deveríamos apresentar na coluna "valor do projeto", o valor adiantado para as Confederações, e não os valores efetivamente gastos".

17.13. Ainda, conforme o arquivo "ANEXO - Resumo Loterias 2024" ("Portaria 166/2020 - Memória de Cálculo (posição 17/03/25)") (SEI16747504) consta o valor total despendido de R\$ 541.399.310,08. Conforme a Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 15329283), o COB informou que: "considerando os valores despendidos, ou seja, abatendo as devoluções de projetos [...]. A diferença [...] entre o saldo dos gastos, considerando as devoluções supracitadas [...] versus arrecadação do ano [...] foi absorvida principalmente por dois fatores: (i) saldo dos valores que foram devolvidos ao COB pelas Confederações de projetos de anos anteriores [...] e (ii) consumo do saldo de caixa do COB contingenciado de anos anteriores [...]".

17.14. A seguir consta o Quadro 2 - Resumo explicativo dos itens 17.12. e 17.13:

Quadro 2 - Resumo explicativo dos itens 17.12. e 17.13.

RECURSOS ARRECADADOS (Anexo I)	DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (Anexo II)	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
R\$ 445.106.646,11	R\$ 568.547.664,61	- R\$ 123.441.018,50	item 17.12
	VALOR TOTAL DESPENDIDO ("ANEXO - Resumo Loterias 2024")		
	R\$ 541.399.310,08	- 96.292.663,97	item 17.13

17.15. Ademais, a seguir consta trecho da Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), sobre o assunto:

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI71000.018175/2024-05).

[...]

17.6. Por fim, observou-se que no "ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS - 2023" consta o valor arrecadado de R\$ 391.365.040,18. No entanto, no "ANEXO II (DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2023", consta o valor de R\$ 473.856.544,34, resultado em uma diferença de R\$ 82.491.504,16. Nesse sentido, sugeriu-se que fossem apresentadas ou indicadas informações complementares a respeito sobre qual a fonte de recursos utilizada para suprir tal diferença/gastos. Bem como, se existiu, de alguma forma, recursos remanescentes (sobras) de 2023 e, ainda, se há ou não estratégia e/ou destinação prevista para utilização dos valores restantes.

Em resposta, o COB informou que: "conforme solicitado em reunião presencial na SNEAR em 2021, no ANEXO II (Da utilização de recursos), para as despesas com tipo de aplicação "descentralizada", deveríamos apresentar na coluna "valor do projeto", o valor adiantado para as Confederações, e não os valores efetivamente gastos. Portanto, vale esclarecer que, conforme o arquivo "Resumo Loterias 2023" que enviamos adicionamente, considerando os valores despendidos, ou seja, abatendo as devoluções de projetos de 2023, este valor já reduziria para R\$ 447.886.317,70. A diferença de aproximadamente R\$ 56,5 milhões, entre o saldo dos gastos, considerando as devoluções supracitadas (R\$ 447,9 milhões) versus arrecadação do ano (R\$ 391,4 milhões), foi absorvida principalmente por dois fatores: (i) saldo dos valores que foram devolvidos ao COB pelas Confederações de projetos de anos anteriores ao ano de 2023 (R\$ 12,4 milhões); e (ii) consumo do saldo de

caixa do COB contingenciado de anos anteriores (R\$ 44,1 milhões)."

De forma complementar, o Comitê esclareceu que "para cada projeto descentralizado, o COB efetua primeiramente um adiantamento. Caso a Confederação não utilize todo o recurso, ela deve devolver o saldo residual ao COB e, em seguida, realizar a prestação de contas. Abaixo segue um exemplo para melhor compreensão":

Confederação X				
Valor Pactuado	Projeto	Valor Adiantado	Devolvido	Valor Despendido
1.000.000,00	A	350.000,00	50.000,00	300.000,00
	B	200.000,00		200.000,00
	C	250.000,00	150.000,00	100.000,00
	D	100.000,00		100.000,00
	E	300.000,00	50.000,00	250.000,00
Total		1.200.000,00	250.000,00	950.000,00

Nesse sentido, o COB informou que o valor efetivamente gasto, no ano de 2023, foi R\$ 447.886.317,00, acrescentando que "ele abate as devoluções de projetos de 2023".

18. Temos, então, a Discriminação da utilização dos recursos, no ano 2024, conforme "Anexo II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)" [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI16846142), categorizadas e detalhadas em documentos (SEI 16747504)::

a) Para os Programas/projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo II; totalizou-se o valor de R\$ 68.053.598,87 (sessenta e oito milhões, cincuenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo:

- R\$ 60.988,743,36 (sessenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) de valores pactuados e R\$ 55.602.155,80 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) de valores despendidos, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e
- R\$ 12.451.443,07 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) de valores despendidos no "tipo de aplicação Direta".

Ressalta-se que, de acordo com o Comitê, foi incluído também os recursos aplicados em programas e projetos de fomento, conforme termo descrito no art. 23 da [Lei nº 13.756/2018](#): "Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto [...]. Para o COB, "[...] Desta forma, este grupo foi categorizado com a seguinte nomenclatura: "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto".

b) Para os Programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV; totalizou-se o valor de R\$ 9.278.958,72 (nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo:

- R\$ 3.310.494,54 (três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) de valores pactuados e R\$ 2.735.808,66 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) de valores despendidos, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e
- R\$ 6.543.150,06 (seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta reais e seis centavos) de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta".

c) Para os Programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V; totalizou-se o valor de R\$ 198.215.421,22 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), sendo:

- R\$ 101.726.393,17 (cento e um milhões, setecentos e vinte seis mil, trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos) de valores pactuados e R\$ 92.579.841,69 (noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) de valores despendidos, para o "tipo

de aplicação Descentralizada"; e

- R\$ 105.635.579,53 (cento e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta".

d) Para os Programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI; totalizou-se o valor de R\$ 181.350.033,94 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil, trinta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo:

- R\$ 105.554.989,43 (cento e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) de valores pactuados e R\$ 93.514.459,82 (noventa e três milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) de valores despendidos, para o "tipo de aplicação Descentralizada"; e
- R\$ 87.835.574,12 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos) de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta".

e) Para Despesas administrativas, conforme Anexo VII; totalizou-se o valor de R\$ 75.477.428,04 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), despendidos no "tipo de aplicação Direta", que corresponde à aproximadamente 16,96% do valor total arrecadado de R\$ 445.106.646,11 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

f) Para Tributos e Dívidas em Geral, conforme Anexo VIII totalizou-se o valor de R\$ 9.023.569,29 (nove milhões, vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo:

- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de valores pactuados e, igualmente, de valores despendidos, para o "tipo de aplicação Descentralizada", referente à Confederação Brasileira de Canoagem; e
- R\$ 8.953.869,29 (oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) de valores despendidos, no "tipo de aplicação Direta".

Quadro 3 - Resumo da discriminação da utilização dos recursos, no ano 2024.

	Recursos arrecadados	Utilização dos Recursos	
		Valores pactuados	Valores despendidos
Tipo de Aplicação			
Descentralizada		R\$ 271.650.620,50 ¹	R\$ 244.502.265,97
Direta			R\$ 296.897.044,11
Total	R\$ 445.106.646,11	R\$ 568.547.664,61 (Total "pactuados Descentralizada" + "despendidos Direta")	R\$ 541.399.310,08 (Total "despendidos Descentralizada" + "despendidos Direta")

¹Para fins de esclarecimentos, o valor efetivamente pactuado entre COB e Confederações, em 2024, é o montante de R\$ 259.044.447,32 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no arquivo "Despesas Administrativas das Confederações - 2024 (posição 17/03/25)" (SEI 16747504). Ou seja, no valor de R\$ 271.650.620,50 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) estão incluídos valores pactuados, acrescidos de devoluções anteriormente realizadas pelas Confederações.

19. Cabe informar que, o COB encaminhou o Ofício: 0179/2025 MLP/Im (SEI 16747422), bem como "Anexo - Critérios Distribuição de Recursos Ordinários 2023 a 2024" (SEI16747444), "Publicação no DOU - IN COB Nº 1, de 26 de julho de 2022" (SEI 16747469), "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024" (SEI16747480) e "Anexo Planilhas de Relatórios 2024 - COB" (SEI16747504), nos quais apresenta os critérios de Distribuição de Recursos, realizada no ano de 2024, que tiveram como *"base os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos do COB vigente à época, na qual se justifica o valor distribuído a cada modalidade diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política"*.

20. Assim, conforme informado pelo Comitê, "Os critérios apresentados são utilizados para definição do orçamento ordinário total ao qual a modalidade fará jus ao longo do ano. Os critérios não são aplicados a cada projeto, mas ao plano de trabalho anual da entidade.".

21. Em relação às despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que

regulamentou a [Lei nº 9.615/98](#) e a [Lei nº 13.756/2018](#), preceitua no art. 22 que "ato do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá o limite e as regras para o custeio de despesas administrativas com recursos decorrentes do disposto na [Lei nº 13.756, de 2018](#), pelas entidades desportivas". Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações (SEI16846150), definiu os limites para realização de despesas administrativas em 25% (vinte e cinco por cento). Sendo assim, o Relatório do COB presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2024, onde esclarece que dentro do valor total de R\$ 445.106.646,11 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos) foram utilizados R\$ 75.477.428,04 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos) para despesas administrativas, como informado no documento "Anexo Planilhas de Relatórios 2024 - COB" (SEI16747504), descrito no "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2024" (vide Quadro 4), que correspondem à aproximadamente 16,96% do valor total arrecadado, atendendo a determinação da Corte de Contas, [Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#) (SEI 7148891).

22. A seguir, consta a relação das despesas administrativas de 2024, conforme "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2024", enviada pelo COB (SEI 16747504):

Quadro 4 - "ANEXO VII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2024".

Programa	Grupo de Despesas	Valor Despendido do Ano
COB	ADIANTAMENTOS	R\$ 8.228.328,85
COB	ALIMENTAÇÃO	R\$ 471.018,66
COB	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 1.369.031,65
COB	DESPESAS BANCÁRIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$ 1.487.607,63
COB	DIÁRIAS	R\$ 1.341.866,98
COB	EQUIPAMENTOS INFORMATICA SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.496.170,64
COB	HOSPEDAGEM	R\$ 2.413.209,14
COB	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 1.109.385,26
COB	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 588.655,44
COB	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 889.436,51
COB	PAGAMENTO CONTAS CONSUMO: ÁGUA LUZ TELEFONE GÁS ETC	R\$ 309.569,72
COB	PAGAMENTO DE SEGUROS	R\$ 249.390,43
COB	PAGAMENTOS DE TAXAS	R\$ 99.338,32
COB	PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 1.700.603,51
COB	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 42.153.889,98
COB	REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO	R\$ 188.785,34
COB	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	R\$ 9.855.241,86
COB	TRANSPORTE	R\$ 342.321,50
COB	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	R\$ 183.576,62
	Total	R\$ 75.477.428,04

23. Vale ressaltar que, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) apresentou, com o objetivo de atender a [Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020](#), que dispõe que as entidades (COB e Confederações) poderão destinar 20% dos valores recebidos em Tributos e Dívidas em Geral, ao final de 2020, o COB criou uma nova categoria específica para este tipo de despesa. Portanto, fez-se necessário incluir neste relatório o ANEXO VIII, a fim de destacar os valores aplicados em "Tributos e Dívidas em Geral", vejamos:

Programa	Projeto	Tipo de Aplicação	Objeto	Entidade Beneficiada	Critério de Escolha	Valor Pactuado do Objeto	Valor Despendido no Ano	Status da Prestação de Contas
COB	710001 - ADMINISTRATIVO	DIRETA	Manutenção e Custeio	N/A	N/A	R\$ 0,00	R\$ 8.853.869,29	N/A
Confederações	CA006/24 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA ANUAL	DESCENTRALIZADA	TRIBUTOS E DIVIDAS EM GERAL	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM	EM ANEXO	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	N/A
Total						R\$ 70.000,00	R\$ 9.023.869,29	

24. Importante citar que, o COB demonstrou através do "ANEXO IX - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2024" (SEI 16747504) aplicações de forma descentralizada, onde foram considerados os valores pactuados, e para as aplicações de forma direta, os valores despendidos, conforme disposto no art. 23, §6º da [Lei nº 13.756, de 2018](#), onde está determinado que: "Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no

mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão". Ressalta-se que, o valor total da aplicação no referido anexo foi de R\$ 69.132.414,96 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), o que corresponde à aproximadamente 15,53% do valor arrecadado.

25. Ante o exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Por meio dos documentos e informações constantes no Ofício: 0179/2025 MLP/Im (SEI 16747422), nos documentos "Anexo - Critérios de Distribuição de Recursos Ordinários 2023 a 2024" (SEI16747444), "Publicação no DOU - IN COB Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2022" (SE16747469), "Relatório de Aplicação de Recursos - 2024" (SEI 16747480) e "Anexo Planilhas de Relatórios 2024 - COB" (SEI16747504), puderam ser verificados aspectos da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB). Observa-se que o Comitê apresentou ferramentas para demonstrar a aplicação dos recursos, atendendo o esporte brasileiro.

26. No entanto, embora o Comitê Olímpico do Brasil tenha utilizado o "Grupo de Despesas" para apresentar a relação das despesas administrativas de 2024 (vide itens 17.4 e 22), recomenda-se, salvo melhor juízo, que o COB adeque o rol de despesas administrativas, conforme o disposto no Decreto nº 7.984/2013, em conjunto com a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações (SEI 16846150).

27. Sendo assim, entende-se, salvo melhor juízo, que as ações foram desenvolvidas pelo COB, devendo ser encaminhadas para o Conselho Nacional do Esporte (CNE), a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

De acordo. Encaminhe à Secretaria Executiva, para ciência, com posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, §2º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, §2º da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete, em 30/04/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva, em 30/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16794367 e o código CRC 7503C4B8.